



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 793/2000

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE PARA A LEGISLATURA
2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Imigrante aprovou e eu com base na Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é o fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º- Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de a R\$ 588,00 (Quinhentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 147,00 (Cento e quarenta e sete reais)

Parágrafo 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo 3º - No caso de reajustamento diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a mesa, em todos os casos, por Resolução declarar o valor do subsídio.

Art. 3º- A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º- Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá perceber diárias fixadas pela mesa.

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não percebendo remuneração das respectivas sessões extraordinárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Art. 6º - As ausências do vereador as sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 33 % (trinta e três por cento) por sessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de agosto de 2000.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se